

N.º 1495

Lisboa, 1 de Maio de 1968

Sr. Embaixador:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.ª datada de hoje, do teor seguinte:

I have the honor to refer to the United States Social Security amendments of 1967 which will have the effect of depriving Portuguese citizens resident outside the United States of Social Security benefits unless Portugal's social insurance system meets the requirements of 202 (T) (2) of the United States Social Security Act. In order to avoid the suspension of payments I have the honor to propose the following Agreement.

With respect to social insurance benefits which are paid by the Government of Portugal on account of old age, retirement or death, and without an examination of the financial need of the beneficiary, the Government of Portugal agrees that otherwise qualified citizens and nationals of the United States may apply for and be paid such benefits while absent from Portugal without regard to the duration of such absence and without reduction because of such absence. On its part, the Government of the United States agrees that the social insurance system of Portugal meets the conditions of Section 202 (T) (2) of the United States Social Security Act [42 USC 402 (T) (2)], and consequently comparable benefits authorized in Sections 202 (A) through 202 (I) inclusive, and 223 (A) of the Social Security Act of the United States [42 USC 402 (A) — 402 (I) and 423 (A)], may be paid to otherwise qualified Portuguese citizens without regard to the limitations of Section 202 (T) (1) of the United States Social Security Act [42 USC 402 (T) (1)].

If this proposal is acceptable to the Government of Portugal, this note and Your Excellency's reply concurring therein shall constitute an Agreement between our two governments which shall enter into force on the date of Your Excellency's reply.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que o Governo Português está de acordo com o teor da nota de V. Ex.ª e que a nota de V. Ex.ª e esta resposta constituem um acordo formal entre os nossos dois países a partir de hoje.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª os protestos da minha mais alta consideração.

A. Franco Nogueira.

His Excellency W. Tapley Bennett Jr. Ambassador of the United States of America, Lisboa.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 128/71

de 9 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicada à província de Moçambique a Portaria n.º 16 125,

de 7 de Janeiro de 1957, que fixou para Angola o programa da disciplina de Culturas Metropolitanas prevista no Regulamento do Ensino Médio Agrícola, em vigor nas mesmas províncias.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 71/71

de 9 de Março

Determina o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44 020, de 9 de Novembro de 1961, que, à medida que sejam construídos novos bairros de casas económicas, será o quadro do pessoal referido naquele diploma acrescido, por decreto, do número de fiscais considerados necessários à sua fiscalização.

Estando quase concluído o Bairro das Casas Económicas de Alcobaca e não havendo no respectivo quadro possibilidade de ali colocar um fiscal, alarga-se em mais uma unidade o referido quadro.

Nestes termos:

Usa do da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criado mais um lugar de fiscal de 4.ª classe, em obediência ao que dispõe o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44 020, de 9 de Novembro de 1961, passando o quadro anexo àquele diploma, na parte que se refere ao pessoal de fiscalização, a ter a composição indicada no quadro anexo ao presente decreto.

Marcello Caetano — Augusto Victor Coelho — Joaquim Dias da Silva Pinto.

Promulgado em 22 de Fevereiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Quadro do pessoal do Fundo das Casas Económicas a que se refere o presente decreto

Número de funcionários	Categorias	Grupo de vencimentos
	<i>E) Pessoal de fiscalização:</i>	
15	Fiscais de 1.ª classe	U
9	Fiscais de 2.ª classe	V
8	Fiscais de 3.ª classe	X
10	Fiscais de 4.ª classe	Y

O Secretário de Estado do Orçamento, *Augusto Victor Coelho* — O Secretário de Estado do Trabalho e Previdência, *Joaquim Dias da Silva Pinto.*